



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.340, de 25 de Abril de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA LEI MUNICIPAL 569/94, ANEXO VI E LEI MUNICIPAL 1211/2009, ANEXO IV, BEM COMO, EXTENSIVO PARA OS CARGOS PREVISTOS NAS LEIS 1.135/08 E 1.137/08, Lei 1.238/10, LEI Nº 1.153/2009, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento), sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas, inclusive aos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal e às servidoras do Conselho Tutelar, alterando-se os anexos VI, da Lei 569/94 e IV, da Lei 1.211/09, bem como, aos ocupantes dos cargos previstos nas Leis 1.135/08 , 1.137/08 , Lei 1.238/10 e Lei 1.253/2009 e alterações posteriores.

Art. 2º. O percentual de reajuste do qual trata o art. 1º, será aplicado aos vencimentos a partir de 1º de maio de 2011, em



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

observância ao disposto da Lei 1.034/2006, que estabelece entre outras a data base dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 25 DE ABRIL DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem

ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.